



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 545/2009

Dispõe sobre criação do Conselho da Cidade de Guiricema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA CIDADE DE GUIRICEMA

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Guiricema - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade .

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade.

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Ao ConCidade compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;

XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais ou setoriais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIII - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados em lei própria;

XIV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XV - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do art. 15; e

XVI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- três representantes efetivos da Administração Pública Municipal e três suplentes, sendo 01 (um) titular e (01) um suplente da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos;

II - dois representantes efetivos da sociedade civil e dois suplentes, sendo um titular e um suplente indicado pela subseção do CREA na região e os demais indicados por associações constituídas no Município.

§ 1º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Seção III

Do funcionamento

Subseção I

Da Presidência do ConCidade

Art. 5º O ConCidade será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Art.6º São atribuições do Presidente do ConCidade:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento de Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Subseção II

Das Deliberações

Art. 7º As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

. Art. 8º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 9º. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria executiva do Conselho.

Art. 11. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Art. 13. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 14. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com a sociedade civil sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade Guiricemense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 16. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidades.

Art. 17. A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, ad referendum do Plenário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 01 de junho de 2009.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal